PROJETO DE LEI Nº 25/2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E PERMUTAR IMÓVEL COM PARTICULAR.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao Patrimônio do Município de Domingos Martins, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente a Galwan Construtora e Incorporadora LTDA, conforme segue:

I – Um terreno situado na localidade de Nossa Senhora do Carmo, Distrito de Aracê, Domingos Martins – ES, medindo a área de 404,25 m² (quatrocentos e quatro metros e vinte e cinco decímetros quadrados), limitando-se, pela frente com a Estrada Municipal e pelos demais lados com a Galwan Construtora e Incorporadora LTDA, avaliado em R$ 202.475,00 (duzentos e dois mil quatrocentos e setenta e cinco mil reais), conforme parecer técnico de avaliação elaborado pelo Sr. Izidoro Pedro Merscher – CRECI nº 8921F/ES.

II – Um terreno situado na localidade de Nossa Senhora do Carmo, Distrito de Aracê, Domingos Martins – ES, medindo a área de 2.285,58 m² (dois mil duzentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), limitando-se pelos seus diversos lados com Gilmar Luiz Modolo e Galwan Construtora e Incorporadora LTDA, a ser desmembrada da área registrada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob a matrícula nº 9.167, página 132 do Livro 2-Z.7, avaliado em R$ 228.558,00 (duzentos e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais), conforme parecer técnico de avaliação elaborado pelo Sr. Izidoro Pedro Merscher – CRECI nº 8921F/ES.

Art. 2º A área descrita no inciso II do artigo 1º a ser repassada em permuta para o Município de Domingos Martins/ES será destinada à construção da nova escola EMUEF Nossa Senhora do Carmo.

Art. 3º Os Permutantes se obrigam a assinar os documentos necessários para transferência dos imóveis descritos no art. 1º desta lei.

Art. 4º As despesas com a escritura pública e registro da presente permuta ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 21 de maio de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito